



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

ARQUIVADO

Processo nº: 59.450

PROJETO DE LEI Nº 10.626

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Prevê lixeiras nos pontos de ônibus e de táxi.

Arquive-se.

W. Manfredi
Diretor

11/08/2010



PROJETO DE LEI Nº. 10.626

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. [Signature] Diretora 05/05/10	Para emitir parecer: [Signature] Diretor 06/05/10	[Signature]	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer nº 639	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A CJR. [Signature] Diretora Legislativa 11/05/10	☐ avoco ☒ [Signature] Presidente 11/05/10	☐ favorável ☒ contrário [Signature] Relator 11/05/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 902

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

--	--	--

PUBLICAÇÃO
14/05/2010



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 59450

PP 7.768/10

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOL) 05/MAI/10 16:08 59450

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR
Presidente
11/05/2010

ARQUIVADO
3
Presidente
10/06/10

PROVETO DE LEI Nº. 10.626
(JOSE CARLOS FERREIRA DIAS)

Prevê lixeiras nos pontos de ônibus e de táxi.

Art. 1º . Os pontos de ônibus e de táxi serão equipados com lixeiras, em dimensões a serem estabelecidas por decreto.

Art. 2º . As despesas com a presente lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada ao mobiliário urbano.

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05/05/2010

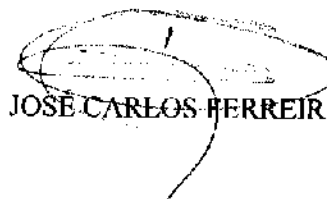

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 10.626 - fls. 2)

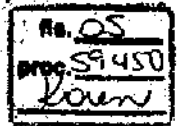
Justificativa

A instalação de lixeiras nos pontos de ônibus e táxis é uma medida de importância fundamental para que nossa cidade aperfeiçoe e amplie seu conceito de cidade limpa. Certamente esse conceito é decorrente da boa educação de nossa população, mas o poder público municipal deve estar permanentemente preocupado em estabelecer as condições para que as pessoas tenham acesso aos locais próprios para depositar lixo. Entendemos, porém, que a instalação desse mobiliário urbano nos pontos colaborará muito para a diminuição do lixo jogado em ruas e calçadas.


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURIDICA
PARECER Nº 639

PROJETO DE LEI Nº 10.626

PROCESSO Nº 59.450

De autoria do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS,
o presente projeto de lei prevê lixeiras nos pontos de ônibus e de táxi.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei é inconstitucional e ilegal, pelas
razões que passamos a discorrer.

DA ILEGALIDADE

A proposta não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, uma
vez que, segundo o art. 46, IV e V, c/c o art. 72 da Lei Orgânica Municipal, compete
exclusivamente ao Chefe do Executivo legislar sobre temáticas que envolvam organização
administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração, bem como
criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

O presente projeto dará causa, ainda, ao aumento das
despesas, vedado pela LOM, e nos termos do art 50, nenhum projeto de lei que implique na
criação ou no aumento de despesa pública será aprovado sem que nele conste a indicação dos
recursos disponíveis para atender aos novos encargos.

Para finalizar, a proposta inobserva o disposto na letra "b"
do inciso II do § 1º do art. 61 da CF, que atribui, repita-se, ao Executivo, dispor sobre serviços
públicos.

Desta forma, em face dos dispositivos legais
supramencionados, a iniciativa incorpora óbices jurídicos insanáveis, em virtude das ilegalidades
apresentadas.

pt
P



(Parecer CJ nº 639 ao PL nº 10.626 – fls. 02)

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade do projeto decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área de exclusiva alçada do Prefeito, de forma a contrariar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º), princípio este repetido na Constituição Estadual (art. 5º) e na Lei Orgânica do Município (art. 4º). Por fim, o projeto afronta também o art. 111 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

Assim, sugerimos ao nobre Vereador que converta o presente projeto de lei em Indicação ao Prefeito, para a adoção das medidas cabíveis, se o caso.

Deverá ser ouvida somente a Comissão de Justiça e Redação, uma vez que a propositura incorpora vício exclusivo de juridicidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M).

S.m.e

Jundiaí, 06 de abril de 2010.

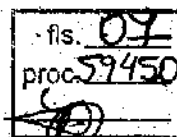
Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Karen Renata de Melo
Estagiária

km



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

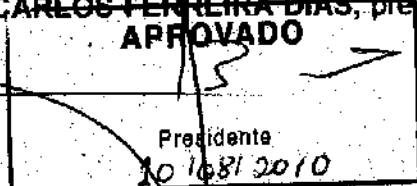


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 59.450

PROJETO DE LEI Nº 10.626, de autoria do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, prevê
lixreira nos pontos de ônibus e de táxi.

PARECER Nº 902

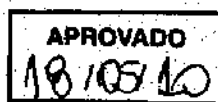


O presente projeto recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, por entender que a temática pertence à privativa alçada do Prefeito, a quem compete legislar sobre propostas que envolvem organização da administrativa, serviços públicos, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Considerando os argumentos jurídicos apresentados e por não vislumbrarmos condições para o prosseguimento da proposta, concluímos votando contrário a sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11.05.2010.



PAULO SERGIO MARTINS
Presidente

FERNANDO BARDI

almc

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA" - Relator

ANA TONELLI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



Of. PR/DL 1.198/2010
Proc. 59.450

Em 18 de maio de 2010

Exmo. Sr.

José Carlos Ferreira Dias

DD. Vereador à Câmara Municipal

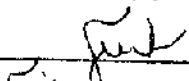
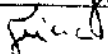
JUNDIAÍ

O PROJETO DE LEI N.º 10.626, de sua autoria ("Prevê lixeiras nos pontos de ônibus e de táxi."), recebeu Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação.

Sendo assim, informo-lhe que, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Exa. apresento cordiais saudações.


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente

Recebi.	
Ass:	
Nome:	
Identidade:	
Em 24/05/10	

/rc

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

115. 09
proc. 59450

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PARECER CONTRÁRIO DA CJR AO PROJETO DE LEI 10626

Reunião : 71ª Sessão Ordinária
Data : 10/08/2010 - 09:18:59 às 09:19:39
Quorum : Rejeição - Dois Terços (Presidente Vota)
Total de Presentes : 14 Parlamentares
Total de Ausentes : 2 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Voto
ANA VICENTINA TONELLI	Sim
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Sim
DOMINGOS FONTE BASSO	Sim
DURVAL LOPES ORLATO	Não Votou
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Não Votou
JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS	Não
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Não
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	Sim
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
SÍLVIO ERMANI	Sim

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO VOTOU	VOTOS
	12	2	0	2	14

Presidente